



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CARAUBAS

LEI Nº 0460/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO**, a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º - A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º - Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

§ 2º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º - Os pagamentos individualizados a cada um dos profissionais ficam condicionados à regularidade dos repasses, nos termos das informações constantes no sistema investSUS.


José Silvano Fernandes da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CARAUBAS

§ 4º - Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

§ 5º - Não poderá haver cumulação de qualquer espécie de gratificação com o complemento financeiro repassado pela União para fins da composição do piso salarial em questão.

Art. 3º - Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 438/2022, de 30 de dezembro de 2022 - PPA - Plano Plurianual e alterações posteriores, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 5º - Fica alterada a Lei nº 439/2022, de 30 de dezembro de 2022 - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 6º - Fica igualmente alterada a Lei nº 437/2022, de 30 de dezembro de 2022 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

§ Único - Fica criada na LOA/2023 a seguinte Ação:

3007 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO PARA PAG. DE PISO SAL. AOS PROF. DA ENFERMAGEM

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** com fulcro no inciso II, art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas pela presente Lei, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
30.60	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.3011.3007	COMPLEM. DA UNIAO PARA PAG. DE PISO SAL. AOS PROF. DA ENFERMAGEM		
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		
3.1.90.04.01	Contratação por Tempo Determinado		100.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CARAUBAS

3.1.90.11.01	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	30.000,00
TOTAL		130.000,00

Art. 8º - Para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos, o **excesso de arrecadação** verificado na Receita Orçamentária nº 1713.50.51.01 – Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS, com fulcro no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas – PB, 14 de setembro de 2023.

José Silvano Fernandes da Silva

PREFEITO

José Silvano Fernandes da Silva

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CARAUBAS

Protocolo Nº: 702/2023
Processo Nº: 693/2023
Data: 11/09/2023

Erika Daniela Farias Souza
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 021/2023
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUBAS
APROVADO
PROJETO DE LEI Nº 021 / 2023
OBJETO: _____

NA SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA
EM 12/09/2023, AS 18:00

Erika Daniela Farias Souza
ASSINATURA SOB/CARIMBO

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

Parágrafo único. A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§1º Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

§2º Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

§ 3º Os pagamentos individualizados a cada um dos profissionais ficam condicionados à regularidade dos repasses, nos termos das informações constantes no sistema investSUS.

§ 4º Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

§ 5º Não poderá haver cumulação de qualquer espécie de gratificação com o complemento financeiro repassado pela União para fins da composição do piso salarial em questão.

José Silvano F. Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAUBAS-PB.

RECEBIDO
11-09-2023
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CARAUBAS

Art. 3º Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º - Fica alterada a Lei nº 438/2022, de 30 de dezembro de 2022 - PPA – Plano Plurianual e alterações posteriores, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 5º - Fica alterada a Lei nº 439/2022, de 30 de dezembro de 2022 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

Art. 6º - Fica igualmente alterada a Lei nº 437/2022, de 30 de dezembro de 2022 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

§ Único – Fica criada na LOA/2023 a seguinte Ação:

3007 – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO PARA PAG. DE PISO SAL. AOS PROF. DA ENFERMAGEM

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir **CRÉDITO ESPECIAL** com fulcro no inciso II, art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas pela presente Lei, de acordo com o desdobramento a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
30.60	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.3011.3007	COMPLEM. DA UNIAO PARA PAG. DE PISO SAL. AOS PROF. DA ENFERMAGEM		
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem		
3.1.90.04.01	Contratação por Tempo Determinado		100.000,00
3.1.90.11.01	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		30.000,00
TOTAL			130.000,00

Art. 8º - Para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos, o **excesso de arrecadação** verificado na Receita Orçamentária nº 1713.50.51.01 – Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS, com fulcro no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

José Silvano F. da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CARAÚBAS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraúbas – PB, 11 de setembro de 2023.

José Silvano F. da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAÚBAS/PB
JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CARAUBAS

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº. ___/2023.

Excelentíssimo(a)s Senhore(a)s Vereadore(a)s,

Por meio desta mensagem, solicita-se a apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº ___/2023, que autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município.

Os profissionais da enfermagem desempenham papel fundamental na saúde pública do Município. Eles atuam na prevenção, diagnóstico, tratamento e recuperação de doenças, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Ocorre que, atualmente, os vencimentos desses profissionais encontram-se defasados em relação ao mercado de trabalho. Essa situação tem dificultado a atração e a retenção de talentos, o que pode comprometer a qualidade do atendimento prestado à população.

O presente Projeto de Lei prevê a autorização para concessão de parcela de complementação de vencimento aos profissionais da enfermagem, valores repassados da União, de forma a garantir um salário mais justo e compatível com a sua importância para o sistema de saúde do Município.

A parcela de complementação de vencimento será calculada com base no percentual de diferença entre o vencimento atual do profissional e o valor médio praticado no mercado de trabalho. A concessão dessa parcela de complementação de vencimento representará um importante avanço na valorização dos profissionais da enfermagem e no fortalecimento da saúde pública do Município.

Assim, solicita-se, respeitosamente, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, com urgência, a fim de que possamos garantir a valorização desses profissionais e a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

Atenciosamente,

Caraúbas – PB, 11 de setembro de 2023.

José Silvano F. da Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL
CARAUBAS, PB
JOSE SILVANO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional de Caraúbas (PB)

RECEBIDO
11-09-2023
[Assinatura]